



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 121/2025
Pregão Eletrônico nº 018/2025

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CASEIROS**, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Mario Cirino Rodrigues, 249, centro, na cidade de Caseiros/RS, inscrito no CNPJ nº 90.483.058/0001-26, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Joelize Bortolanza Canali, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro a empresa **FRANCIS RICARDO ATUATI LTDA**, inscrita no CNPJ nº 32.673.663/0001-63, com sede Rua José Schmitt, nº 1585, sala C, Centro da cidade de São Martinho/RS, CEP 98.690-000, neste ato representado por seu sócio Sr. Francis Ricardo Atuati, brasileiro, maior, residente e domiciliado na Rua Luiz Jose Konzen, nº 38, Distrito Novo, cidade de São Martinho/RS, CEP: 98.690-000, CPF nº 006.063.890-75, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, e em conformidade com a Lei 14.133/2021 e com o resultado do Pregão Eletrônico nº 018/2025, resolvem firmar o presente Contrato que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

Cláusula Primeira: O Contratante adquire do Contratado o bem ora descrito:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	MARCA	MODELO	VALOR
02	COLHEDORA DE FORRAGENS (ENSILADERAS) DE ÁREA TOTAL PARA CULTURAS DE INVERNO E VERÃO COM NO MÍNIMO UM METRO DE LARGURA DE TRABALHO, COLHEITA DE PLANTIOS A LANÇO E EM LINHAS, ACIONAMENTO TRATORIZADO, COM DOIS TAMBORES RECOLHEDORES COM DISCOS COM FACAS DE ALTA VELOCIDADE PARA CADA TAMBOR,	01	Nogueira	FTN 1000	R\$ 55.000,00



SENDO DOIS ROLOS RECOLHEDORES, ROTOR REGULÁVEL COM 12 FACAS, PROCESSADOR DE GRÃOS, PLATAFORMA ARTICULÁVEL, ENGRENAGENS COM REGULAGEM DE TAMANHO DE CORTE, TAMANHOS DE PICADO DE 2 A 36MM COM AFIADOR DE FACA, 2 LIMPADORES DE ROTOR, BICA DE SAÍDA EM POLIETILENO OU AÇO, COM QUEBRA-JATO, PISTÃO DE GIRO DA BICA, GIRA DA BICA E QUEBRA-JATO COM COMANDO HIDRÁULICO, PÉ DE APOIOM, CARDAN DE ACIONAMENTO, DEDOS ALINHADORES, TAMBORES RECOLHEDORES, TOMBADOR, CAIXA DE FERRAMENTAS, CARDAN DE ACIONAMENTO DO ROTOR E ROLOS, TRANSMISSÃO POR CAIXA E CARDAN, ROTAÇÃO REQUERIDA DA TDP DE 540 RPM, POTÊNCIA					
--	--	--	--	--	--



	REQUERIDA DA TDP DE 65 A 95 CV.				
--	------------------------------------	--	--	--	--

DO VALOR E DO PAGAMENTO

Cláusula Segunda: O valor que a Contratante pagará ao Contratado pelo bem descrito na cláusula anterior, conforme Pregão Eletrônico nº 018/2025, será o valor de R\$ 55.000,00 (Cinquenta e cinco mil reais);

Cláusula Terceira: O pagamento será efetuado até trinta (30) dias após o recebimento da colhedora de forragens, com a emissão da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), constando à identificação do presente, como Pregão Eletrônico nº 018/2025, Contrato Administrativo nº 121/2025. Os dados Bancários da Contratada:

Banco: Banco do Brasil; Agência: 2650-6; Conta Corrente: 9964-3

Parágrafo único: As contratações feitas na forma deste edital, deverão observar as disposições da Instrução Normativa n.º 971/2009 e, para fins exclusivos de IRRF, a instrução normativa n.º 1234/2012.

DA VIGÊNCIA

Cláusula Quarta: O presente contrato terá vigência de 15 (quinze) meses dias, com início em 06 de outubro de 2025, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite previsto na Lei 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA fornecerá garantia, assistência técnica e manutenção pelo período de 12 meses, a contar da emissão da nota fiscal;

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA deverá fornecer Assistência Técnica do equipamento até 30 km da sede do Município de Caseiros/RS;

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Quinta: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

08 – Secretaria Municipal da Agricultura;

2050 – Manutenção das patrulhas, máquinas e implementos agrícolas;

449052000000 – Equipamentos de material permanente.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Cláusula Sexta: Constituem também obrigações e responsabilidades da contratada:

- Fornecer o bem, na forma deste contrato, observando as características descritas do objeto na forma deste contrato e do edital de licitação supra mencionado.



- b) Fornecer garantia do Produto adquirido pelo período de 1 ano, responsabilizando-se pela troca ou substituição ou respectivo conserto, se necessário;
- c) Fornecer Assistência Técnica até 30 km da sede do Município de Caseiros/RS;
- d) Emitir Nota Fiscal de fornecimento do material e serviços, fazendo discriminar no seu corpo a dedução dos impostos exigidos pelo fisco;
- e) Cumprimento de outras exigências já definidas no presente contrato e previstas na Lei 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro: Quanto a garantia, bem como ao fornecimento de peças, deverá a Contratada observar as demais regras e condições contidas no edital do Pregão Eletrônico nº 018/2025 e seus anexos, como:

- I. Caso a assistência técnica esteja localizada em distância superior a 30 km, as despesas com deslocamento serão suportadas pela CONTRATADA;
- II. As despesas previstas no subitem I envolvem tanto o deslocamento do mecânico para conserto, como também o transporte do trator para a sede da assistência técnica efetuar algum conserto ou exame durante o período de garantia;
- III. A assistência técnica deverá ter estrutura condizente com padrão de concessionária, sendo que tanto a concessionária licitante como a fabricante ficarão responsáveis pela qualidade do trator e respectivo atendimento durante o período de garantia.
- IV. A garantia será de no mínimo 12 meses a contar da emissão da nota fiscal.
- V. As despesas com troca de óleo, filtros e outros produtos que necessitam ser substituídos durante o período de garantia, serão suportados pelo Município, exceto se a concessionária ou fabricante assumirem o ônus;

Parágrafo Segundo - A Contratada e a Concessionária assumem o compromisso solidário de fornecimento de peças e atendimento mecânico pelo prazo mínimo de 8 (oito) anos.

Parágrafo Terceiro - A entrega do bem descrito na cláusula primeira deverá ocorrer em até **60 (sessenta) dias da assinatura do Contrato Administrativo**, devendo a entrega ser realizada na Sede do Município de Caseiros, junto a Prefeitura Municipal. O bem deve preencher todas as características e descrição da cláusula primeira, e o fiscal do contrato, juntamente com o Setor de Patrimônio deve realizar a conferência das características técnicas no ato da entrega, e caso necessário realizar as devidas notificações.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Cláusula Sétima: Constituem obrigações e responsabilidade da Contratante:

- a) Fiscalizar a execução do objeto podendo, em decorrência, solicitar fundamentadamente, à CONTRATADA, providências cabíveis para correção ou adequação de procedimentos.
- b) Efetuar o pagamento de forma acordada neste instrumento de contrato.



- c) Modificar ou rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos na Lei 14.133/2021.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Oitava: A fiscalização dos serviços contratados será exercida pelo servidor Deivid Geittens para validação do perfeito atendimento dos serviços contratados.

Parágrafo Único: A fiscalização terá poderes, dentre outros, para notificar a Contratada, por escrito, sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas no decorrer da execução do objeto contratual, podendo exigir a correção dos serviços que julgar inaceitáveis.

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula Nona: O CONTRATADO se sujeita, no que couber, às penalidades previstas no art. 155 e seguintes da Lei nº14.133/2021, garantido o direito de ampla defesa.

Parágrafo Primeiro: Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- f) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- i) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

Parágrafo Segundo: Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)



iv) Multa:

- (1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15(quinze) dias;
- (2) O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

Parágrafo Terceiro: A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

Parágrafo Quarto: Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º), e se observará o seguinte:

1.1.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

1.1.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

1.1.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (*sessenta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Parágrafo Quinto: A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Sexto: Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Sétimo: Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

Parágrafo Oitavo: A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores



e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

Parágrafo Nono: O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

Parágrafo Décimo: As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Décimo Primeiro: As penalidades serão registradas no cadastro do CONTRATADO, quando for o caso.

Parágrafo Décimo Segundo: Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao CONTRATADO, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula Décima: O CONTRATADO reconhece desde já que o presente contrato poderá ser extinto, nas hipóteses previstas no art. 137 e seguintes da Lei nº14.133/2021, no que couber ao objeto deste contrato.

DO FORO

Cláusula Décima Primeira: O Foro competente para dirimir eventual controvérsia oriunda do presente instrumento contratual é o da Comarca de Lagoa Vermelha/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim certos e ajustados, firmam o presente instrumento exarado em três vias de igual teor e forma, assinados pelas partes contratantes e de fiscalização do contrato, com o parecer da Assessoria Jurídica do município, para que surta seus efeitos legais.

Caseiros, 06 de outubro de 2025.


MUNICÍPIO DE CASEIROS/RS
Contratante

FRANCIS
RICARDO ATUATI
LTDA:326736630
00163
Francis Ricardo Atuati Ltda
Contratada

Assinado de forma
digital por FRANCIS
RICARDO ATUATI
LTDA:32673663000163
Dados: 2025.10.06
14:00:45 -03'00'



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Caseiros
CNPJ: 90.483.058/0001-26

MUNICÍPIO DE
CASEIROS
Compromisso e trabalho
pelo bem de todos.
Setor 2000-2016

Deivid Geittens

FISCAL DO CONTRATO

Deivid Geittens

Portaria nº 292/2025

Testemunhas:

1° *[Signature]*

2° *[Signature]*

CASEIROS

[Signature]